

**LEI Nº. 3826 /2021**

**Súmula:** Dispõe sobre a remoção de dispositivos inservíveis dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica dos locais públicos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º** As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias e logradouros situados em áreas cuja manutenção seja de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento e ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal, em 23 de agosto de 2021.

**Moacyr Elias Fadel Junior**  
**Prefeito Municipal**